PROCESSO	TC – 098692/2017
ORIGEM	Tribunal de Contas do Estado de Sergipe
ESPÉCIE	Processo Não Autuado
INTERESSADOS	Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO
PROCURADOR	Eduardo Santos Rolemberg Côrtes - Parecer nº 387/2024
RELATOR	Cons. Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 25182 **PLENO**

EMENTA: Processo Não Autuado. Formulado pela Coordenadoria de Engenharia do TCE/SE, acerca de apuração de possíveis irregularidades e/ou ilegalidades cometidas no âmbito dos municípios sergipanos. Ausência de Irregularidades. Arquivamento.

RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de Processo Não Autuado, protocolizado nesta Corte de Contas em 14 de julho de 2017, originado através da Coordenadoria de Engenharia do TCE/SE ("COENGE"), acerca de fiscalização realizada por ela, relacionada à contratação de serviços para a ampliação do Sistema Integrado de Abastecimento de Água em municípios do interior de Sergipe. A Companhia de Saneamento de Sergipe ("DESO") é a contratante, e a empresa HECA Comércio e Construções Ltda., é a contratada.

Em informação nº 68/2018 da COENGE, fora constatado que nenhuma irregularidade foi encontrada na execução dos serviços relacionados ao contrato. Foram realizadas inspeções nos locais de cada cidade que fazia parte da integração dos sistemas de abastecimento de água, nos períodos de 11 a 15 de junho e de 2 a 5 de outubro de 2018. Acompanharam e verificaram a evolução da execução dos serviços, até a interligação e teste do novo sistema de abastecimento.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 28/08/2024 10:21:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 29/08/2024 09:20:16
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 30/08/2024 12:34:02

A **3ª Coordenadoria de Controle e Inspeção**, em despacho nº 828/2023 (fls. 222), concluiu pela sugestão de arquivamento do presente expediente, após os trâmites regimentais cabíveis.

O **Ministério Público Especial**, em parecer nº 387/2024 (fls. 225/226), concluiu pelo arquivamento do presente Processo, *Ipsis Litteris*:

> "[...] De fato, o opinativo da CCI parece acertado, não só pela ausência de irregularidades constatada pela equipe de engenharia desta Corte, como também pelo extenso lapso temporal em que o processo tramita nesta Corte sem sequer ser autuado (7 anos). Logo, sigo o opinativo da coordenadoria oficiante pelo arquivamento do feito." (*grifo nosso*)

É o relatório.

Isto posto e,

Considerando a informação da equipe técnica desta Egrégia Corte;

Considerando a documentação acostada aos autos;

Considerando a inexistência dos indícios das irregularidades apontadas, conforme os termos do artigo 145, §1º do Regimento Interno do TCE/SE;

Considerando o princípio da economicidade, nos termos do artigo 70 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 37, *caput*, determina que a Administração Pública deve pautar a sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o parecer do Ministério Público Especial;

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão do Pleno realizada no dia 22 de agosto de 2024, por unanimidade de votos, pelo **ARQUIVAMENTO** do presente expediente.

Participaram do julgamento os Conselheiros, sob a Presidência Susana

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 28/08/2024 10:21:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 29/08/2024 09:20:16
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 30/08/2024 12:34:02

Maria Fontes Azevedo Freitas, Ulices de Andrade Filho - Relator, Flávio Conceição de Oliveira Neto, Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, Maria Angélica Guimarães Marinho, Luís Alberto Meneses e José Carlos Felizola Soares Filho, com a presença do Procurador Geral Eduardo Santos Rolemberg Cortes.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, 29 de agosto de 2024.

Conselheira SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui presente:

EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CORTES
Procurador-Geral

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 28/08/2024 10:21:00
Arquivo assinado digitalmente por SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS:29429307568 em 29/08/2024 09:20:16
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 30/08/2024 12:34:02